

RESOLUÇÃO CEPE Nº 121, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

APROVA NOVO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO EM QUÍMICA APLICADA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução UNIV. Nº 057/2006, que delega competência ao CEPE;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 05957 de 14.06.2007, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 239/2008;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 18.11.2008, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Química Aplicada, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o ano letivo de 2005.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **item b** da Resolução UNIV. Nº 018, de 29 de novembro de 2004.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO EM QUÍMICA APLICADA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO QUÍMICA.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mestrado em Química Aplicada, com área de concentração em Química, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, tem por objetivos proporcionar a formação científica e tecnológica na área da Química, habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científico do Programa de Mestrado em Química Aplicada - área de concentração Química, sendo assim constituído:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador, docentes credenciados como professores permanentes;
- II - 4 (quatro) professores integrantes da carreira docente da UEPG, credenciados junto ao Programa de Mestrado em Química Aplicada – área de concentração Química, eleitos pelos seus pares com mandato de 02 (dois) anos;
- III - Um representante discente, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos. São considerados eleitores todos os professores credenciados no Programa. São elegíveis os professores integrantes da carreira docente da UEPG credenciados no Programa.

§ 2º - A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador será expressa mediante inscrição de chapa.

§ 3º - Na eleição dos membros do Colegiado, mencionados no item II, cada professor credenciado no Programa poderá votar em até 4 (quatro) professores, sendo escolhidos os 4 (quatro) mais votados, e ficando os 2 (dois) seguintes como suplentes.

§ 4º - No caso do representante discente, a escolha ocorrerá por votação de um nome dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, ficando o mais votado como efetivo e o segundo mais votado como suplente.

Art. 3º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º O Colegiado somente se reunirá com a maioria dos seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á por maioria simples.

Parágrafo único - O Coordenador do Programa será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do Programa e demais atividades, submetendo-as à aprovação da Comissão de Pós-Graduação - CPG;
- II - Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- III - Aprovar os planos de dissertações de Mestrado;
- IV - Propor normas para o funcionamento do Programa e/ou modificações necessárias, encaminhando-as à CPG e posteriormente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, para aprovação;
- V - Aprovar o calendário de atividades do Programa, ao qual se anexarão as ementas das disciplinas e as propostas de outras atividades;
- VI - Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;
- VII - Indicar, à CPG, docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Programa;
- VIII - Aprovar a troca de orientador, mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- IX - Indicar anualmente o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;
- X - Definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- XI - Opinar sobre pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, encaminhando-os à PROPESP;
- XII - Opinar sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Programa, ouvido o Coordenador do Programa, encaminhando-os à

PROPESP;

- XIII - Opinar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina, ouvido o Coordenador do Programa;
- XIV - Aprovar as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XV - Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;
- XVI - Propor a contratação e/ou credenciamento de docentes técnicos e especialistas de nível superior para participarem do Programa;
- XVII - Constituir a Comissão de Bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir o Colegiado;
- II - Convocar as reuniões do Colegiado;
- III - Propor, ao Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- V - Encaminhar, à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VI - Marcar as datas dos Exames de Qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;
- VII - Indicar, ao Colegiado, docentes, técnicos e especialistas de nível superior de outras instituições para participarem do Programa;
- VIII - Preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- IX - Coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- X - Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa, ouvido o Colegiado;
- XI - Coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Programa;
- XII - Dar ciência ao Colegiado e remeter à CPG o relatório anual das atividades do Programa, conforme modelo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

TITULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa de Mestrado em Química Aplicada – área de concentração Química, será credenciado junto ao Colegiado do Programa e classificado nas seguintes categorias:

I - Professores permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas, dissertações, assim como desempenho das funções administrativas, quando for o caso. Docentes que tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- d) mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

II - Professores colaboradores: são aqueles que contribuem e participam de forma sistemática para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo, ou seja, que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

- Art. 8º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado de cada Programa e homologado pela CPG.
- § 1º - O credenciamento será em fluxo contínuo.
- § 2º - O docente poderá ser descredenciado se, a cada dois anos, não atingir as metas definidas pelo Programa.
- Art. 9º Os professores candidatos a credenciamento deverão encaminhar sua proposta ao Coordenador do Programa.
- Parágrafo único - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Programa será o título de Doutor.
- Art.10 Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:
- I - Ministras aulas teóricas e práticas;
 - II - Promover seminários;
 - III - Orientar trabalhos de dissertação;
 - IV - Acompanhar a vida escolar do aluno de que for orientador;
 - V - Fazer parte de Bancas Examinadoras;
 - VI - Participar de atividades de pesquisa;
 - VII - Participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
 - VIII - Fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à Coordenação do Programa.
- Art. 11 Os professores orientadores, escolhidos dentre aqueles com trabalhos de pesquisa ligados ao campo de estudos dos alunos, terão a função de assisti-los em suas atividades na Pós-Graduação.
- Parágrafo único - O número de orientandos por orientador deverá ser no máximo 4 (quatro), salvo casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.
- Art. 12 São atribuições do orientador:
- I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
 - II - Opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas deste Regimento;
 - III - Observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
 - IV - Encaminhar, ao Colegiado do Programa, o projeto de dissertação;
 - V - Solicitar, ao Coordenador do Programa, as providências para realização do Exame de Qualificação;

- VI - Solicitar, ao Coordenador do Programa, as providências necessárias para a defesa pública da dissertação, quando em condições de ser defendida;
 - VII - Participar, como membro nato e presidente, da Banca encarregada de proceder o Exame de Qualificação, bem como da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
 - VIII - Justificar pedido de aproveitamento de créditos do aluno, obtidos fora do Programa;
 - IX - Encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para compor as Bancas do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação,
 - X - Solicitar, ao Colegiado do Programa, o desligamento de aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação;
- Parágrafo único - Em caso excepcional, devidamente justificado pelo orientador, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pela CPG, ouvido o Colegiado do Programa.

- Art. 13 O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.
- § 1º - No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.
- § 2º - Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, cabe ao Colegiado do Programa envidar todos os esforços necessários para que o estudante complete seu Programa de Pós-Graduação.

TITULO IV DO CORPO DISCENTE

- Art. 14 O corpo discente do Programa de Mestrado em Química Aplicada - área de concentração Química, será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de nível superior.
- § 1º - Considerar-se-á aluno regular aquele aceito como candidato ao título de Mestre em Química Aplicada – área de concentração Química, oferecido pelo Programa.
- § 2º - Considerar-se-á aluno especial àquele que não está inscrito como aluno regular, cuja matrícula em até 3 (três) disciplinas isoladas do Programa é aceita pelo Colegiado.
- Art. 15 Os candidatos ao Programa deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, os seguintes documentos:

- I - 2 (duas) cartas de recomendação de 2 (dois) pesquisadores;
- II - *Curriculum vitae*;
- III - Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em Ciências Exatas, da Saúde ou Engenharias;
- IV - Histórico Escolar da Graduação;
- V - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VI - Fotocópias da carteira de identidade (RG) e CPF;
- VII - Requerimento de inscrição assinado pelo candidato.

Parágrafo único - Formandos podem inscrever-se em caráter condicional, sujeito à apresentar oportunamente o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação.

Art. 16 O processo seletivo do Programa consta de 3 (três) partes: análise do *Curriculum vitae*, prova escrita e entrevista.

Parágrafo único - Os critérios utilizados para a análise do *Curriculum vitae* serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado do Programa e divulgado por Edital.

Parágrafo único - O prazo de validade do processo de seleção dos candidatos, assim como da distribuição de bolsas de estudo, ofertadas por agências de fomento, será estipulado no Edital do Processo de Seleção.

Art. 18 Na hipótese da existência de vagas, será aceita a matrícula, em disciplinas do Programa, de aluno vinculado a outro Programa de Pós-Graduação mantido pela UEPG, mediante proposta do respectivo orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 19 Havendo vaga e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição, em disciplinas, de aluno especial, portador de diploma universitário.

Parágrafo único - As condições para inscrição e matrícula de aluno especial, bem como para sua passagem a aluno regular e conseqüente aproveitamento de créditos, serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 O aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados do Programa, com aprovação do Colegiado.

- Art. 21 É permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado do Programa.
- Art. 22 Será obrigatória a freqüência dos alunos do Programa às atividades previstas pelo Colegiado do Programa.
- § 1º - O mínimo de freqüência que o aluno deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- § 2º - Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria do Programa antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.
- Art. 23 Poderá ser concedido, após cursar o primeiro semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado do Programa.
- § 1º - O trancamento de matrícula no Programa implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.
- § 2º - Poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo, desde que a justificativa seja aceita pelo Colegiado do Programa e este período não seja superior a 1 (um) semestre letivo.
- Art. 24 Será cancelada a matrícula do aluno quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono.

TITULO V DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 25 De acordo com o Artigo 5º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG, cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica programadas, ou de disciplinas; a 30 (trinta) horas de trabalhos práticos e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, não existindo frações de crédito.
- Art. 26 Disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 2 (dois) anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

- Art. 27 O ano letivo do Programa de Mestrado em Química Aplicada – área de Concentração Química, será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.
Parágrafo único - Durante os períodos letivos ou não letivos, poderão ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para o maior aproveitamento das presenças de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a instituição.
- Art. 28 O número de vagas iniciais do Programa será de 12 (doze) vagas anuais e corresponderá aquele aprovado por ocasião da respectiva autorização de funcionamento.
Parágrafo único - Depois do início do Programa, o número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção será proposto pelo Colegiado do Programa, devendo ser aprovado pela CPG, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.
- Art. 29 O aproveitamento em cada disciplina, avaliado através de provas, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, ou por outro sistema sugerido pelo docente e aprovado pela CPG, será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:
- A - Excelente, com direito aos créditos;
 - B - Bom, com direito aos créditos;
 - C - Regular, com direito aos créditos;
 - D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
 - E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I - Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível provisório deverá ser transformado em nível definitivo, após a conclusão dos trabalhos; caso estes trabalhos não sejam completados no prazo máximo de 3 (três) meses, será atribuído nível E;
- T - Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do Programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pela CPG para contagem de créditos até os limites fixados no Art. 26 deste Regimento. Cada disciplina aprovada pela CPG deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

I = Zero a 5,9.

§ 2º - A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas de cada disciplina.

§ 3º - Será desligado do Programa, o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III - desistir do curso pela não realização da matrícula, salvo o previsto no Art. 24;

IV - for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação ou na apresentação de seminário;

V - for reprovado no exame de dissertação ou tese;

§ 4º - A média a que se refere o inciso I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (ni) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3;

$$C = 2; D = 1 \text{ e } E_{MP} = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Art. 30 Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

Art. 31 Disciplinas com características específicas (tais como Seminários, Estágio de Docência, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada) poderão, quando previsto em projeto, se valer de outro instrumento de avaliação, que considere apenas duas categorias – Suficiente e Não-Suficiente:

S = Suficiente – suficiência, ficando a critério de cada Programa o direito a crédito;

NS = Não-Suficiente – reprovação sem direito a crédito.

- Art. 32 O Programa terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação.
§ 1º - O prazo para conclusão do Programa é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação.
§ 2º - Nos casos devidamente justificados pelo orientador e a critério do Colegiado do Programa, o prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.
- Art. 33 Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a entrada do aluno no Programa.
- Art. 34 A prática de docência será obrigatória para bolsistas de mestrado da CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e Fundação Araucária, e será oferecida por meio da disciplina Estágio de Docência na área de Química.
Parágrafo único - A esta disciplina atribuir-se-á 2 (dois) créditos e sua regulamentação será definida pelo Colegiado do Programa observando-se o disposto no Parecer CEPE nº 057/2004.
- Art. 35 O aluno deverá prestar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira Moderna, até 12 (doze) meses após seu ingresso no Programa.
§ 1º - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira Moderna será oferecido semestralmente.
§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo conceito C, sendo esse exame não considerado como disciplina.
§ 3º - O aluno que for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira Moderna perderá o direito à apresentação e defesa de dissertação.
- Art. 36 O aluno deverá prestar o Exame de Qualificação perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) professores, sendo 1 (um) dos membros o orientador, até no máximo 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa.
- Art. 37 O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, onde o candidato será argüido pela Banca Examinadora quanto;
I - Ao seu projeto de dissertação;
II - Aos conhecimentos gerais de sua área de concentração.
Parágrafo único - Se o projeto for reprovado, o aluno deverá submetê-lo novamente no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da apresentação. Se for novamente reprovado, o aluno será desligado do Programa.

- Art. 38 O aluno deverá apresentar a Dissertação em 3 (três) vias à Coordenação do Programa, até 1 (um) mês antes da defesa pública da dissertação.
- Art. 39 Para obtenção do Título de Mestre em Química Aplicada – área de concentração Química, o aluno deverá cumprir os seguintes itens;
- I - Obtenção de, no mínimo, 28 (vinte e oito) unidades de crédito em disciplinas de pós-graduação;
 - II - Obtenção de 10 (dez) créditos, relativos à homologação da dissertação de mestrado;
 - III - Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira Moderna;
 - IV - Aprovação no Exame de Qualificação;
 - V - Aprovação em Defesa Pública de Dissertação;
 - VI - Entrega, à Coordenação do Programa, de 6 (seis) cópias da versão definitiva da Dissertação de Mestrado.
- Parágrafo único - O Colegiado do Programa publicará Edital contendo a relação das disciplinas constantes no inciso I do caput do artigo.
- Art. 40 A dissertação será apresentada e defendida pelo candidato a uma Banca Examinadora, em sessão pública.
- § 1º - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros indicados e aprovados pelo Colegiado do Programa, homologados pela CPG, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando, seu membro nato.
- § 2º - Pelo menos 1 (um) membro da Banca Examinadora deverá ser externo ao Programa.
- § 3º - Deverá constar da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) suplente.
- § 4º - Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.
- Art. 41 No julgamento da dissertação serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”, podendo ser atribuído “distinção e/ou louvor”.
- Art. 42 Após a aprovação o aluno será orientado para realizar as modificações apontadas pela Banca Examinadora na dissertação de Mestrado, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão definitiva.
- Art. 43 Cabe à CPG homologar o título de Mestre.
- Art. 44 Os diplomas de Mestre serão expedidos, somente após aprovação pelo CEPE, pela Secretaria Especial de Registro de Diplomas – SERD, em processo específico de cada candidato.
- Art. 45 Os títulos de Mestre serão reconhecidos de acordo com normas

estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 46 Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à CPG e desta, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.